Município de Vitória da Conquista
Estado da Bahia

MENSAGEM Nº 06 – Projeto de Lei 004/2018

A Sua Excelência o Senhor
HERMÍNIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Vitória da Conquista

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos pares o Projeto de Lei 004, de 2018, pelo qual o Município regulariza a situação da unidade de prestação de serviços da Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia - CAPOS, organização da sociedade civil cujo serviço prestado é essencial à rede municipal de saúde e socioassistencial.

Sabemos o quanto a Câmara Municipal tem homenageado e apoiado entidades sociais que efetivamente colaboram com a realização dos deveres do Estado e dos direitos fundamentais, e assim esperamos que este projeto de lei obtenha a aprovação dessa Casa.

Atenciosamente,

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Dipõe sobre Doação de Bem Público à Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia - CAPOS,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia - CAPOS, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, nos termos do artigo 2º, inciso I, da Lei 13.019, de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.191/0001-37, com sede na Rua O, nº 30, Lotealmento Jardim Guanabara, bairro Felícia, CEP: 45055-315, Vitória da Conquista-BA, o bem público dominial descrito e situado como Conjunto de 04 lotes de terreno sob os nº 01, 02, 03, 04, localizados na Quadra 44 do Loteamento Jardim Guanabara, Bairro Felícia, nesta Cidade, medindo cada um: 13 m (treze metros) de frente para a Rua U, igual largura no fundo, limitando-se com os lotes 05 e 16, da mesma quadra; 28,75 m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente a fundo do lado direito, limitando-se com a Rua O; 28,75 m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) de frente a fundo do lado esquerdo, limitando-se com a Rua N, com área de 373,75 m² (trezentos e setenta e três metros e setenta e cinco centímetros), perfazendo os quatro lotes juntos a área de 1.495 m² (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), registrados no Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, do 1º Ofício, do Livro 2G7, às fls. 92, sob o nº R1/40382.

Art. 2º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede da unidade de prestação de serviços sócioassistenciais e de saúde da Casa de Acolhimento ao Paciente Oncológico do Sudoeste da Bahia – Capos.

Art. 3º Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente:

I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;

II – a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I e II deste artigo.

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 16 DE MARÇO DE 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 1.492, de 2008, e outras disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 19 de março de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal